

II-as atividades recreativas em clubes sociais, barragens e rios;

CAPÍTULO V MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 11 - Permanece proibida aglomeração de pessoas no município, inclusive em praças, comercios em geral.

§ 1º - É obrigatório o uso de máscaras ao sair de casa em todo o território municipal.

CAPÍTULO VI DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 12 - A princípio a Polícia Militar e Equipe de Saúde do Município atuará de forma didática, de fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I- multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

II- multa de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

III- embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 13 - Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretaria e pessoas voluntárias, para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento e apoio a fiscalização de todas as disposições aqui tratadas.

Art. 14 - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto;

Art. 15 - Conforme dispõe o parágrafo único do art. 17º do Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto;

Art. 16 - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor em 04 de agosto de 2021, produzindo efeitos até 18 de agosto de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:EB05C72C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2021.06.22.008TP**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2021.06.22.008TP – NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCERNENTES A PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DAS ESTRADAS VICINAIS ENTRE AS COMUNIDADES BOM JARDIM E LOURENÇO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906176/2020 - OPERAÇÃO Nº 1073231-33 – PROGRAMA DESENVOLVIMENTO

REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2021, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços concernentes a pavimentação de trechos das estradas vicinais entre as comunidades Bom Jardim e Lourenço do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 906176/2020 - Operação nº 1073231-33 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, através da Caixa Econômica Federal, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, teve como vencedora a empresa MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 27.106.675/0001-76, Inscrição Estadual nº 20.466.076-9, com endereço na Rua Francisco Alves de Queiroz, nº 434, Princesinha, CEP nº 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, representada pelo Sr. ARTHUR LIMA MORENO, brasileiro, solteiro, engenheiro do petróleo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 086.906.664-19, portador da Cédula de Identidade nº 002.451.304 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 135, Apartamento 1107, Emaus, CEP nº 59.148.550, Parnamirim/RN, com proposta no valor de R\$ 375.844,47 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), estando a partir de então todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo a interposição de recursos na fase de julgamento das propostas, serão executados todos os demais procedimentos necessários a contratação do objeto licitado e a conclusão do certame. Informamos que a ata na íntegra encontra-se publicada no site www.majorsales.rn.gov.br

Major Sales/RN, 04 de agosto de 2021.

ANTÔNIO ALDEANIO VIEIRA ALVES

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 164/2021

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:F501DDAC

**GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
2021.07.30.010TP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045 de 11 de janeiro de 2021, torna público que às 9h00min do dia 06 de setembro de 2021, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2021.07.30.010TP, do tipo “Técnica e Preço”. A presente licitação tem por finalidade: A escolha de empresa de consultoria especializada em realizar assistência técnica para execução de serviços concernentes a elaboração de projetos, gerenciamento e prestação de contas dos programas educacional federais, a fim de atender demanda específica do município de Major Sales/RN com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar

nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 06 de agosto de 2021, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 05 de agosto de 2021

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da CPL - Portaria nº 045/2021

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:96D7A323

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 348/2021**

Lei nº 348, de 05 de Agosto de 2021

“PROÍBE O DESCARTE DE LIXO EM LOCAIS PÚBLICOS”.

KERLES JÁCOME SARMENTO, Prefeito do Município de Marcelino Vieira- RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa jogar, deixar, colocar ou praticar qualquer ato que implique depósito de lixo ou resíduos sólidos em vias públicas e demais locais públicos da zona urbana do Município de Marcelino Vieira RN, salvo locais destinados ou autorizados pelo Poder Público.

§1º Considera-se lixo ou resíduos sólidos, para os fins desta lei, qualquer espécie de papel, plástico, vidro, invólucros, móveis ou parte de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, pneus, embalagens ou assemelhados, animais mortos ou parte deles, ou material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em pequenas quantidades do descarte.

§2º Para os fins desta lei, o conceito de via pública adotado é o previsto no art. 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando, largando ou atirando, lixo de qualquer natureza, em riachos, canais, arroios, córregos, rios ou em suas margens, sarjetas, passeios públicos, terrenos baldios, logradouros ou vias públicas, incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I – orientação verbal;

II – advertência por escrito;

III – multa.

§1º A ação descrita no caput deste artigo, deverá ser comprovada mediante, testemunho, fotos, vídeos ou demais recursos tecnológicos disponíveis.

§2º Aquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez, desde que em quantidades mínimas de lixo, será aplicada a penalidade de orientação verbal.

§3º Aquele que praticar a infração pela segunda vez, será aplicada penalidade de advertência por escrito, cuja forma será regulamentada pelo Poder Executivo.

§4º Aquele que reincidir após a advertência por escrito da infração será aplicada penalidade de multa, que variará entre 10 a 25% do salário mínimo.

§5º Aquele que reincidir da infração de multa, a mesma poderá ter sua penalidade dobrada.

§6º Para fixação da porcentagem sobre o salário mínimo devidas a título de

multa, a Autoridade Municipal levará em conta o número de infrações da mesma natureza cometidas pelo infrator, assim como a quantidade de lixo

depositado indevidamente.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo em local proibido poderá ser

responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração, inclusive

peças jurídicas.

Parágrafo Único. No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada

pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorre na infração.

Art. 4º A fiscalização ao cumprimento desta lei poderá ser efetuada por qualquer cidadão, pela vigilância sanitária, secretária de obras e urbanismo, secretária de meio ambiente e com a colaboração da polícia Militar e civil.

§1º As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, ou através dos canais de comunicação disponíveis.

§2º Será disponibilizado um ou mais números de telefone para eventuais denúncias por parte de qualquer pessoa que presenciar alguma infração a ao estabelecido nesta lei.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade para a conscientização aos cidadãos a

presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do depósito irregular de lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem realizadas

campanhas e serem afixadas placas com os seguintes dizeres:

“É proibido jogar lixo de qualquer natureza em lugares não permitidos conforme Lei Municipal Nº de lei nº 4/2021, sob pena de MULTA entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) por cento do salário mínimo vigente.

§1º A publicidade a que se refere este artigo poderá ser efetivada através de comunicados nas rádios municipais, divulgação em redes sociais, carros de som e colocação de placas de aviso.

§1º Além do flagrante, feito por Autoridade Municipal, qualquer pessoa

pode, munida de provas, denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal é o órgão executor e estabelecerá destinação da receita obtida com os valores arrecadados a título de multa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2021.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Junho Aldaelio Alves de Oliveira

Código Identificador:935D8E5C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 349/2021**

Lei nº 349, de 05 de Agosto de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de monitoramento e vigilância nas principais áreas de vias públicas no âmbito do município de Marcelino Vieira.

KERLES JÁCOME SARMENTO, Prefeito do Município de Marcelino Vieira- RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: